PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0083 2013 0138 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL N° 054/2013 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2013

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS.

O Município de SÃO VICENTE DO SUL-RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes usuários do SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis números 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO:

- **1.1.** Credenciamento de Empresas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes usuários do SUS Sistema Único de Saúde.
- **1.2.** Os quantitativos (*média mensal*) descritos no ANEXO I do edital de chamamento público nº 054/2013 correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município, e apenas refletem a expectativa de serviços que **serão concedidos aos usuários do SUS**, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS e não à Administração. A Administração apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- **2.1** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.
- **2.2** A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.3**. Os laboratórios que forem credenciados, e que tiverem contrato firmado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de exames laboratoriais pelo SUS, comprometem-se a primeiro esgotarem essa cota, e somente depois cobrarem do Município de São Vicente do Sul, os serviços excedentes, objeto do presente credenciamento.



- **2.4** Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a entrega da referida autorização.
- **2.5.** A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.
- **2.6.** O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material; exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados.
- **2.7.** Os resultados dos exames de urgência, assim identificados na prescrição médica, deverão ser entregues no mesmo dia da coleta do material, sendo que estes terão um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por solicitação/usuário.
- **2.8.** A quantidade de exames constantes no ANEXO I deste edital, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, por isso, o Credenciado receberá pelos exames efetivamente realizados.

2.9. É vedado:

- **2.9.1.** O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material.
- **2.9.2.** A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.
- **2.10.** Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **2.11.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no Item 15, deste edital.

3. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

- **3.1.** O valor máximo a ser pago por exame laboratorial, será o constante no Termo de Referência/Modelo de Proposta, conforme ANEXO I deste edital, observando também o disposto no Item 2.3. do presente edital.
- **3.2.** As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas pela dotação: 08.01.10.301.00106.2.133(849)-Progr.Atenção Básica Saúde-Estadual (Outr.Serv.Terc. PJ) 08.01.10.301.00106.2.043(239)-Manut.Ativ.Secr.Saúde(Outros Serviços de Terceiros PJ) 08.02.10.302.00106.2.058(266)-Mat.Ativ.Hospital(Outros Serviços de Terceiros PJ) 08.03.10.301.00106.2.049(280)-Recursos do PAB Fixo(Outros Serviços de Terceiros PJ)
- **3.3.** Os serviços prestados somente serão reajustados, desde que comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.



4. DO PAGAMENTO:

- **4.1.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.
- **4.2** A documentação indicada no item 4.1., deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- **4.3.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS incide sobre o valor global deste contrato, de acordo com o artigo 43, § 3°, e será retido pelo Município, ao amparo do artigo 42, § 6°, ambos do Código Tributário Municipal, quando dos pagamentos efetuados à CREDENCIADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de São Vicente do Sul, objeto do presente chamamento, deverão entregar os documentos indicados nos itens 7 e 8 deste edital, no horário das 8,00 horas até as 14,00 horas, no protocolo da Prefeitura Municipal, 3º Andar Sala 303, localizado na Rua General João Antonio, 1305, São Vicente do Sul RS.
- **5.2.** O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue no dia 11/10/2013 às 09 horas, que será examinada pela comissão de licitação nomeada através do Decreto Municipal nº 101/2013, até o dia 14/10/2013. Ocorrendo feriado ou outro impedimento, as referidas datas serão prorrogadas para o primeiro dia útil.
- **5.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período de vigência do contrato, conforme Item 8 deste edital.
- **5.4.** O resultado será divulgado no site da www.saovicentedosul.rs.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS e no Jornal Diário Oficial do Município.
- **5.5.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente processo, profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município de São Vicente do Sul, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e § 3° da Lei 8.666/1993.

6. DO PROCESSAMENTO:

- **6.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- **6.1.1.** Divulgação do chamamento;
- **6.1.2.** Análise da habilitação;
- **6.1.3.** Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- **6.1.4.** Homologação de cada credenciamento pelo Prefeito Municipal;
- **6.1.5.** Contratação.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar no dia 11/10/2013, as 09 horas, os documentos previstos nos itens 7.1.1. à 7.1.6. do presente edital.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- **b**) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **d**) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b**) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município (ALVARÁ MUNICIPAL) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- **d**) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **7.1.3.1.** Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica como do responsável técnico;
- **7.1.3.2.** Indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto licitado;
- **7.1.3.3.** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
- a) Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade;
- b) Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais;
- c) Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
- **7.1.3.4.** Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item e sua descrição;
- **7.1.3.5.** Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo a disposição do SUS, bem como horários de atendimento).
- **7.1.3.6.** Alvará Sanitário do Estabelecimento.

7.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

7.1.4.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, do dia 5 de setembro de 2002, modelo constante no ANEXO III, deste edital.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **7.1.5.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indicador que venha substituí-lo.
- **7.1.5.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- **7.1.5.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **7.1.5.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial: ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- **d**) Ou, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- **7.1.5.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **7.1.5.1.,** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. É indispensável a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- **7.1.5.2** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

AT

SOLVÊNCIA GERAL: ----= igual ou superior a 1,00

PC + PELP

Onde: $AC = Ativo\ Circulante$; $AD = Ativo\ Disponível$; $ARLP = Ativo\ Realiz$ ável à Longo Prazo; $AP = Ativo\ Permanente$; $AT = Ativo\ Total$; $PC = Passivo\ Circulante$; $PELP = Passivo\ Exigível$ à Longo Prazo; $PL = Patrimônio\ Líquido$.

- **7.1.5.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço, resultados inferiores aos índices acima, ficará obrigado a comprovar, no ato da abertura da proposta, Patrimônio Líquido com no mínimo, 5 % (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, objeto desta licitação.
- **7.1.5.2.2.** Os índices apurados, no item 7.1.5.2., serão considerados somente para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.
- **7.1.5.3.** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- **7.1.6.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943;
- **7.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de São Vicente do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **8.1.** O Contrato somente será efetivado após a aprovação do presente processo, pelo Conselho Municipal de Saúde.
- **8.2.** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da homologação e assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme acordo entre as partes, não podendo ultrapassar a 60(sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação de serviços, objeto do presente edital, será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- **10.1.** Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstos no item 5.2 desse edital, e serão dirigidas ao setor de protocolo do município;
- **10.2**. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao setor de protocolo do município;
- **10.3.** O recurso será julgado pela Comissão, em até 3(três) dias úteis, e o resultado será publicado no site da www.saovicentedosul.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

11 DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A homologação será apreciada e deferida pelo Prefeito Municipal.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- **12.1.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do USUÁRIO.
- **12.2**. Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento situado no Município de São Vicente do Sul/RS;
- **12.3.** Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.
- **12.4.** A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.
- **12.5**. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo dos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 deste edital.
- **12.6**. O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.
- **12.7**. A Credenciada deverá permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Município de São Vicente do Sul, através de servidor designado para tal e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- **12.8.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste chamamento público.



- **12.9.** As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada.
- **12.10.** A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- **12.11.** A Credenciada deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- **12.12.** A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- **12.13.** A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
- **12.14**. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **12.15**. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- **12.16.** A credenciada se obriga a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- **13.1.** Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames;
- **13.2.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- **13.3.** Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- **13.4.** Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência, porventura a ele dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- **13.5.** Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- **13.6.** Aplicar as penalidades previstas no presente edital e contrato, bem como, legislação vigente.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

- **14.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.
- **14.2.** A empresa habilitada será convocada para assinar o termo de contrato de credenciamento, após a análise da documentação por parte da comissão designada para tal, atendidas as condições previstas nos itens 8.1 e 8.2. do presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.3.** O prazo para formalização do termo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado, e autorização do prefeito municipal.

15 DAS PENALIDADES:

- **15.1.** O interessado que desistir, após apresentação do requerimento de credenciamento, ou que, depois de habilitado, recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Vicente do Sul pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **15.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:
- **15.2.1.** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades;
- **15.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma;
- **15.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **15.2.5.** À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.
- **15.3.** Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

16 DO DESCREDENCIAMENTO:

- **16.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, e desde que devidamente justificado, o Credenciado ou a Administração poderão renunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente.
- **16.2.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este chamamento público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao setor de licitações, situada na Rua Gal. João Antônio, nº 1305 São Vicente do Sul RS CEP 97.420-000.
- **17.2.** Será descredenciada, a critério do Município de São Vicente do Sul, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do termo de credenciamento, bem como rejeitar qualquer usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.
- **17.3.** Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 04 de outubro de 2013.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em ___-__. Claudio Rocha da Rosa Assessor Jurídico Municipal OAB RS Nº 16.829

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0083 2013 0138 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL N° 054/2013 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

1. Esta licitação tem por objeto o Credenciamento de Empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme proposta abaixo:

Código SUS	Descrição dos Exames	Média	Valor
02 02 00 001 2	A 411.1	Mensal	Unitário
02.02.08.001.3	Antibiograma	15	9,66
02.02.08.004.8	Baciloscopia direta p/BAAR Tuberculose (diagnóstica)	05	8,07
02.02.02.002.9	Contagem de Plaquetas	05	4,58
02.02.02.003.7	Contagem de Reticulócitos	05	5,41
02.02.08.008.0	Cultura de Bactérias para Identificação	05	13,87
02.02.01.004.0	Determinação da Curva Glicêmica	05	24,54
02.02.02.013.4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP)	02	8,42
02.02.02.015.0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	05	4,24
02.02.02.014.2	Determinação do Tempo de Atividade de Prontrobina (TAP)	10	7,58
02.02.02.007.0	Determinação do Tempo de Coagulação	05	2,91
02.02.02.009.6	Determinação do Tempo de Sangramento (Duke)	02	2,91
02.02.03.007.5	Determinação Fator Reumatóide	05	8,94
02.02.01.012.0	Dosagem de Ácido Úrico	15	4,62
02.02.07.005.0	Dosagem de Ácido Valpróico	02	27,55
02.02.01.018.0	Dosagem de Amilase	10	5,92
02.02.03.010.5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	10	25,47
02.02.01.020.1	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	10	5,84
02.02.01.021.0	Dosagem de Cálcio	10	4,62
02.02.07.015.8	Dosagem de Carbamazepina	05	27,84
02.02.01.026.0	Dosagem de Cloreto	10	4,62
02.02.01.027.9	Dosagem de Colesterol HDL	15	7,84
02.02.01.028.7	Dosagem de Colesterol LDL	15	7,84
02.02.01.029.5	Dosagem de Colesterol Total	10	4,62
02.02.01.032.5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	10	11,23
02.02.01.033.3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	10	20,71
02.02.06.014.4	Dosagem de Dehidroepiandrosterona (DHEA)	02	41,08
02.02.06.016.0	Dosagem de Estradiol	04	20,05
02.02.06.018.7	Dosagem de Estrona	05	20,37
02.02.07.022.0	Dosagem de Fenitoína	02	34,41
02.02.01.038.4	Dosagem de Ferritina	02	23,86
02.02.01.039.2	Dosagem de Ferro Sérico	05	5,84



02.02.01.046.5	Dosagem de Gama - Glutamil- Transferase	10	9,17
02.02.01.040.3	Dosagem de Glicose	10	4,45
02.02.01.047.3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	15	14,29
02.02.06.023.3	Dosagem de Hormônio Folículo-estimulante (FHS)	02	15,96
02.02.06.024.1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	02	16,32
02.02.06.025.0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	15	16,32
02.02.03.015.6	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	10	15,39
02.02.03.016.4	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	05	19,75
02.02.03.018.0	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	10	15,39
02.02.07.025.5	Dosagem de Lítio	10	7,42
02.02.01.060.0	Dosagem de Potássio	15	4,62
02.02.06.029.2	Dosagem de Progesterona	05	20,07
02.02.06.030.6	Dosagem de Prolactina	02	20,05
02.02.05.011.4	Dosagem de Proteínas (24 horas)	10	15,35
02.02.01.063.5	Dosagem de Sódio	15	4,62
02.02.06.034.9	Dosagem de Testosterona	04	23,48
02.02.06.037.3	Dosagem de Tiroxina (T4)	15	16,25
02.02.06.038.1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	15	17,20
02.02.01.064.3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	20	4,67
02.02.01.065.1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP)	20	4,67
02.02.01.067.8	Dosagem de Triglicerídeos	10	6,17
02.02.06.039.0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	15	16,24
02.02.03.120.9	Dosagem de Troponina	02	27,67
02.02.01.070.8	Dosagem de Vitamina B 12	02	21,75
02.02.01.072.4	Eletroforese de Proteínas	05	14,81
02.02.08.015.3	Hemocultura	05	20,50
02.02.02.038.0	Hemograma Completo	30	9,37
02.02.03.063.6	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno de Superfície do	02	20,85
	Vírus da Hepatite B (anti-Hbs)		
02.02.03.064.4	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (anti-HBe)	02	24,85
02.02.03.067.9	Pesquisa de Anticorpos contra o Vírus da Hepatite C (Anti-HCV)	10	32,68
02.02.03.080.6	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o Vírus da Hepatite A	10	27,18
02.02.03.081.4	Pesquisa de Anticorpos IGG contra Vírus da Rubeola	02	19,05
02.02.03.091.1	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Vírus da Hepatite A	10	27,52
02.02.03.092.0	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Vírus da Rubeola	02	23,72
02.02.03.097.0	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite	10	18,18
	B (Hbsag)		
02.13.01.057.7	Teste de Elisa IGG Identificação do Toxoplasmose	03	19,52
	Gondii		
02.02.01.075.9	Teste de Tolerância a Insulina / Hipoglicemiantes Orais	02	14,85
02.02.03.111.0	Teste de VDRL p/ Detecção de Sífilis	05	6,28
02.02.02.054.1	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD)	02	8,24
02.02.03.117.9	VDRL p/ Detecção de sífilis em Gestante	05	6,28
02.02.05.009.2	Dosagem de Microalbumina na Urina - Albumina		6,71
02.02.03.009.1	Alfa Feto Proteina		24,69
02.02.03.102.0	Pesquisa de HIV-1 por Imunofluorescencia		28,00



02.02.03.059.8	FAN Pesquisa de Anticorpos Antinucleo	17,72
02.02.06.036.5	Ddosagem de Tireoglobulina Anti - Tireoglobina	21,78
02.02.03.047.4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina o - ASLO	8,94
02.02.03.096.2	Pesquisa de Antigeno Carcinoembrionario - CEA	28,62
02.02.03.121.7	Dosagem do Antígeno CA 125	33,78
90.01.01.210.	CA 15-3	37,67
90.01.01.211.	CA 19-9	34,67
02.02.01.002.3	Determinação de Capacidade de Fixação do Ferro -	7,34
	Capacidade de Lig de Ferro TIBC	
02.02.03.077.6	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitrypanosoma Cruzi -	13,08
	Chagas IGG	
02.02.03.088.1	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitrypanosoma Cruzi -	13,08
	Chagas IGM	
02.02.12.005.8	Pesquisa de Anticorpos Irregulares pelo Método da	9,26
	Eluição - Coombs Indireto	
02.02.01.031.7	Dosagem de Creatinina	4,62
02.02.01.069.4	Dosagem de Ureia	4,62
02.02.05.002.5	Clearance de Creatinina - DCE	9,17
02.02.01.036.8	Dosagem de Desidrogenase Latica - DHL	9,23
02.02.07.020.4	Dosagem de Digitalicos (Digoxina, Digitoxina)	16,32
02.02.08.014.5	Exame Microbiologico a Fresco (Direto)	7,27
02.02.08.013.7	Cultura para Identificacao de Fungos - Micológico Direto	8,06
02.02.05.013.0	Exame Qualitativo de Cálculos Urinários - EQU	5,90
02.02.04.012.7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas - EPF	5,22
02.02.01.042.2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	4,67
02.02.03.112.8	Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnostico da Sifilis	18,00
02.02.01.043.0	Dosagem de Fósforo	4,62
02.02.01.056.2	Dosagem de Magnésio	4,67
02.02.01.004.0	Determinação de Curva Glicemica (2 dosagens - TOTG)	11,21
02.02.06.021.7	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG,	13,28
	BETA HCG)	
02.02.12.003.1	Fenotipagem de Sistema RH – HR - Tip. Sangue	10,22
02.02.03.084.9	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o Vírus Herpes	24,39
	Simples - Herpes I e II – IGG ou IGM	
02.02.01.055.4	Dosagem de Lipase	8,08
02.02.01.057.0	Dosagem de Muco-Proteínas	12,67
02.02.04.014.3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes - Sangue Oculto	7,22
02.02.05.009.2	Dosagem de Microalbumina na Urina	19,37
02.02.01.040.6	Dosagem de Folato - Ac. Fólico	17,88
	. – –	i

- **2.** Os serviços serão prestados exclusivamente em nosso estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.
- **2.** Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, agendaremos a coleta para o próximo dia útil, após a solicitação por parte do mesmo.



- 3. A coleta e a entrega do resultado dos exames serão feitas no perímetro urbano do Município de São Vicente do Sul.
- **4.** Os resultados dos exames serão entregues, no Município de São Vicente do Sul, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas após a coleta do material; exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica, haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados.
- **5.** Os resultados dos exames de urgência, assim identificados na prescrição médica, deverão ser entregues no prazo de 3(três) horas, após a coleta do material.
- **6.** O laboratório credenciado, que possuir contrato firmado com o Estado do Rio Grande do Sul para a realização de exames laboratoriais, compromete-se a primeiro esgotar a cota de exames contratado com o mesmo, e somente depois de esgotada a referida cota, é que passará a trabalhar com os valores da proposta de preço apresentada para o devido credenciamento.
- **5.** A quantidade de exames, constantes nesta proposta poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade dos usuários do Município de São Vicente do Sul, por isto, cobraremos do Município apenas os exames efetivamente realizados.
- **6.** Esta proposta tem por finalidade, a realização de um contrato com a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul para a prestação de serviço de Exames Laboratoriais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e acordo entre as partes.

7. Dados da Empresa:	
NOME/Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Fone:	Fax:
E-mail:	Dados Bancários:
São Vicent	te do Sul, de de 2013.
	Representante:
	Cargo:
	CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0083 2013 0138 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL Nº 054/2013 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.572.079.0001.03, com sede na Rua Ga. João Antônio, nº 1305, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr: Fernando da Rosa Pahim, portador do CPF nº 000.109.510-24, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1249, nesta cidade, adiante designado CREDENCIADOR e....., inscrita no CNPJ nº, com sede na rua, adiante denominado simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito e de acordo com o artigo 25, da Lei 8.666/93, acordam, vinculados ao Edital de nº 054/2013 do Chamamento Público nº 002/2013, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes usuários do SUS Sistema Único de Saúde.
- **1.2.** Os quantitativos (*média mensal*) descritos no ANEXO I do edital de chamamento público nº 054/2013 correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município, e apenas refletem a expectativa de serviços que **serão concedidos aos usuários do SUS**, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS e não à Administração. A Administração apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- **2.1** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.
- **2.2** A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.3**. Os laboratórios que forem credenciados, e que tiverem contrato firmado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de exames laboratoriais pelo SUS, comprometem-se a primeiro esgotarem essa cota, e somente depois cobrarem do Município de São Vicente do Sul, os serviços excedentes, objeto do presente credenciamento.

- **2.4** Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a entrega da referida autorização.
- **2.5.** A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.
- **2.6.** O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material; exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados.
- **2.7.** Os resultados dos exames de urgência, assim identificados na prescrição médica, deverão ser entregues no mesmo dia da coleta do material, sendo que estes terão um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por solicitação/usuário.
- **2.8.** A quantidade de exames constantes no ANEXO I do edital de chamamento público nº 054/2013, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, por isso, o Credenciado receberá pelos exames efetivamente realizados.

2.9. É vedado:

- **2.9.1.** O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material.
- **2.9.2.** A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.
- **2.10.** Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **2.11.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes na CLÁUSULA OITAVA, deste contrato.
- **2.12.** A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado das atividades/serviços realizados e seus montantes/quantitativos, entregue até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. O valor máximo a ser pago por exame laboratorial, será o constante no Termo de Referência/Modelo de Proposta, ANEXO I do edital de Chamamento Público nº 054/2013, observado também o disposto no Item 2.3. do mesmo, conforme relação abaixo:

Código SUS	Descrição dos Exames	Média	Valor
		Mensal	Unitário
02.02.08.001.3	Antibiograma	15	9,66
02.02.08.004.8	Baciloscopia direta p/BAAR Tuberculose (diagnóstica)	05	8,07
02.02.02.002.9	Contagem de Plaquetas	05	4,58



02.02.02.003.7	Contagem de Reticulócitos	05	5,41
02.02.08.008.0	Cultura de Bactérias para Identificação	05	13,87
02.02.01.004.0	Determinação da Curva Glicêmica	05	24,54
02.02.02.013.4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial	02	8,42
	Ativada (TTP)		
02.02.02.015.0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação	05	4,24
02 02 02 01 4 2	(VHS)	10	7.50
02.02.02.014.2	Determinação do Tempo de Atividade de Prontrobina (TAP)	10	7,58
02.02.02.007.0	Determinação do Tempo de Coagulação	05	2,91
02.02.02.009.6	Determinação do Tempo de Sangramento (Duke)	02	2,91
02.02.03.007.5	Determinação Fator Reumatóide	05	8,94
02.02.01.012.0	Dosagem de Ácido Úrico	15	4,62
02.02.07.005.0	Dosagem de Ácido Valpróico	02	27,55
02.02.01.018.0	Dosagem de Amilase	10	5,92
02.02.03.010.5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	10	25,47
02.02.01.020.1	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	10	5,84
02.02.01.021.0	Dosagem de Cálcio	10	4,62
02.02.07.015.8	Dosagem de Carbamazepina	05	27,84
02.02.01.026.0	Dosagem de Cloreto	10	4,62
02.02.01.027.9	Dosagem de Colesterol HDL	15	7,84
02.02.01.028.7	Dosagem de Colesterol LDL	15	7,84
02.02.01.029.5	Dosagem de Colesterol Total	10	4,62
02.02.01.032.5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	10	11,23
02.02.01.033.3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	10	20,71
02.02.06.014.4	Dosagem de Dehidroepiandrosterona (DHEA)	02	41,08
02.02.06.016.0	Dosagem de Estradiol	04	20,05
02.02.06.018.7	Dosagem de Estrona	05	20,37
02.02.07.022.0	Dosagem de Fenitoína	02	34,41
02.02.01.038.4	Dosagem de Ferritina	02	23,86
02.02.01.039.2	Dosagem de Ferro Sérico	05	5,84
02.02.01.046.5	Dosagem de Gama - Glutamil- Transferase	10	9,17
02.02.01.047.3	Dosagem de Glicose	10	4,45
02.02.01.050.3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	15	14,29
02.02.06.023.3	Dosagem de Hormônio Folículo-estimulante (FHS)	02	15,96
02.02.06.024.1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	02	16,32
02.02.06.025.0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	15	16,32
02.02.03.015.6	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	10	15,39
02.02.03.016.4	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	05	19,75
02.02.03.018.0	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	10	15,39
02.02.07.025.5	Dosagem de Lítio	10	7,42
02.02.01.060.0	Dosagem de Potássio	15	4,62
02.02.06.029.2	Dosagem de Progesterona	05	20,07
02.02.06.030.6	Dosagem de Prolactina	02	20,05
02.02.05.011.4	Dosagem de Proteínas (24 horas)	10	15,35
02.02.01.063.5	Dosagem de Sódio	15	4,62
02.02.06.034.9	Dosagem de Testosterona	04	23,48
02.02.06.037.3	Dosagem de Tiroxina (T4)	15	16,25



02.02.06.038.1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	15	17,20
02.02.01.064.3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	20	4,67
02.02.01.065.1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP)	20	4,67
02.02.01.067.8	Dosagem de Triglicerídeos	10	6,17
02.02.06.039.0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	15	16,24
02.02.03.120.9	Dosagem de Troponina	02	27,67
02.02.01.070.8	Dosagem de Vitamina B 12	02	21,75
02.02.01.072.4	Eletroforese de Proteínas	05	14,81
02.02.08.015.3	Hemocultura	05	20,50
02.02.02.038.0	Hemograma Completo	30	9,37
02.02.03.063.6	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno de Superfície do	02	20,85
	Vírus da Hepatite B (anti-Hbs)		
02.02.03.064.4	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (anti-HBe)	02	24,85
02.02.03.067.9	Pesquisa de Anticorpos contra o Vírus da Hepatite C	10	32,68
02.02.03.007.9	(Anti-HCV)	10	32,00
02.02.03.080.6	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o Vírus da Hepatite A	10	27,18
02.02.03.081.4	Pesquisa de Anticorpos IGG contra Vírus da Rubeola	02	19,05
02.02.03.091.1	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Vírus da Hepatite A	10	27,52
02.02.03.092.0	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Vírus da Rubeola	02	23,72
02.02.03.097.0	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite	10	18,18
02 12 01 057 7	B (Hbsag)	0.2	10.70
02.13.01.057.7	Teste de Elisa IGG Identificação do Toxoplasmose Gondii	03	19,52
02.02.01.075.9	Teste de Tolerância a Insulina / Hipoglicemiantes Orais	02	14,85
02.02.03.111.0	Teste de VDRL p/ Detecção de Sífilis	05	6,28
02.02.02.054.1	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD)	02	8,24
02.02.03.117.9	VDRL p/ Detecção de sífilis em Gestante	05	6,28
02.02.05.009.2	Dosagem de Microalbumina na Urina - Albumina		6,71
02.02.03.009.1	Alfa Feto Proteina		24,69
02.02.03.102.0	Pesquisa de HIV-1 por Imunofluorescencia		28,00
02.02.03.059.8	FAN Pesquisa de Anticorpos Antinucleo		17,72
02.02.06.036.5	Ddosagem de Tireoglobulina Anti - Tireoglobina		21,78
02.02.03.047.4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina o - ASLO		8,94
02.02.03.096.2	Pesquisa de Antigeno Carcinoembrionario - CEA		28,62
02.02.03.121.7	Dosagem do Antígeno CA 125		33,78
90.01.01.210.	CA 15-3		37,67
90.01.01.211.	CA 19-9		34,67
02.02.01.002.3	Determinação de Capacidade de Fixação do Ferro -		7,34
	Capacidade de Lig de Ferro TIBC		
02.02.03.077.6	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitrypanosoma Cruzi - Chagas IGG		13,08
02.02.03.088.1	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitrypanosoma Cruzi -		13,08
	Chagas IGM		ŕ
02.02.12.005.8	Pesquisa de Anticorpos Irregulares pelo Método da Eluição - Coombs Indireto		9,26
02.02.01.031.7	Dosagem de Creatinina		4,62
02.02.01.069.4	Dosagem de Ureia		4,62
52.52.51.007.1			-,~-



02.02.05.002.5	Clearance de Creatinina - DCE	9,17
02.02.01.036.8	Dosagem de Desidrogenase Latica - DHL	9,23
02.02.07.020.4	Dosagem de Digitalicos (Digoxina, Digitoxina)	16,32
02.02.08.014.5	Exame Microbiologico a Fresco (Direto)	7,27
02.02.08.013.7	Cultura para Identificacao de Fungos - Micológico Direto	8,06
02.02.05.013.0	Exame Qualitativo de Cálculos Urinários - EQU	5,90
02.02.04.012.7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas - EPF	5,22
02.02.01.042.2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	4,67
02.02.03.112.8	Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnostico da Sifilis	18,00
02.02.01.043.0	Dosagem de Fósforo	4,62
02.02.01.056.2	Dosagem de Magnésio	4,67
02.02.01.004.0	Determinação de Curva Glicemica (2 dosagens - TOTG)	11,21
02.02.06.021.7	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG,	13,28
	BETA HCG)	
02.02.12.003.1	Fenotipagem de Sistema RH – HR - Tip. Sangue	10,22
02.02.03.084.9	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o Vírus Herpes	24,39
	Simples - Herpes I e II – IGG ou IGM	
02.02.01.055.4	Dosagem de Lipase	8,08
02.02.01.057.0	Dosagem de Muco-Proteínas	12,67
02.02.04.014.3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes - Sangue Oculto	7,22
02.02.05.009.2	Dosagem de Microalbumina na Urina	19,37
02.02.01.040.6	Dosagem de Folato - Ac. Fólico	17,88

- **3.2.** As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela dotação:
- 08.01.10.301.00106.2.133(849)-Progr. Atenção Básica Saúde-Estadual (Outr. Serv. Terc. PJ)
- 08.01.10.301.00106.2.043(239)-Manut.Ativ.Secr.Saúde(Outros Serviços de Terceiros PJ)
- 08.02.10.302.00106.2.058(266)-Mat.Ativ.Hospital(Outros Serviços de Terceiros PJ)
- 08.03.10.301.00106.2.049(280)-Recursos do PAB Fixo(Outros Serviços de Terceiros PJ)
- **3.3.** Os serviços prestados somente serão reajustados, desde que comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.
- **4.2** A documentação indicada no item 4.1., deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- **4.3.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS incide sobre o valor global deste contrato, de acordo com o artigo 43, § 3°, e será retido pelo Município, ao amparo do artigo 42, § 6°, ambos do Código Tributário Municipal, quando dos pagamentos efetuados à CREDENCIADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será do dia ___/__/2013 até o dia ___/__/2014, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme acordo entre as partes, não podendo ultrapassar 60(sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: COMPETE AO CREDENCIADOR

- **6.1.** Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames;
- **6.2.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- **6.3.** Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- **6.4.** Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência, porventura a ele dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- **6.5.** Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- **6.6.** Aplicar as penalidades previstas no presente edital e contrato, bem como, legislação vigente.
- **6.7.** Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente identificados, a dependências do CREDENCIADOR, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- **6.8.** Recusar os serviços que estiver fora das especificações constantes do edital de chamamento público nº 054/2013 e deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA: COMPETE AO CREDENCIADO

- **7.1.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do Usuário.
- **7.2**. Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento situado no Município de São Vicente do Sul/RS;
- **7.3.** Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.



- **7.4.** A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.
- **7.5**. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo dos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 descritos no edital de chamamento público nº 054/2013, e o Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.
- **7.6.** Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato
- **7.7.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste chamamento público.
- **7.8.** As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada.
- **7.9.** A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- **7.10.** A Credenciada deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- **7.11.** A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- **7.12.** A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
- **7.13.** A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **7.14.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- **7.15.** A credenciada se obriga a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.
- **7.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIADOR.
- **7.17.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIADOR;

- 7.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **7.18.1.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 7.18., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIADOR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREDENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:
- **8.1.1.** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades;
- **8.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma:
- **8.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **8.1.5.** À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.
- **8.2.** Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCIÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:
- **9.1.1.** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- **9.1.2.** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- 9.1.3. Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução do contrato;
- **9.1.4.** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **9.1.5.** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **9.1.6.** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;



- 9.1.7. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- **9.1.8.** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- **9.1.9.** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- **9.1.10.** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Vicente do Sul,,	DE 2013
FERNANDO DA ROSA	PAHIM
PREFEITO MUNIC	IPAL
CREDENCIADO	(A)
TESTEMUNHA	S:
Este contrato se encontr	
e aprovado em//	·
Claudio Rocha d	a Rosa
Assessor Jurídico N	A unicipal
OAB RS Nº 16.82	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0083 2013 0138 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **EDITAL N° 054/2013 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013**

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO - ART. 7°. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Comissão de Licitações,	
(Razão Social da Empresa),, CNPJ sob nº, declara para o fins de direito, e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal d que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos er rabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualque rabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.	e n
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.	
,dede 2013.	

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CGC.